

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.

Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONVENIO 11963346000/1220-06- FNS."

PARECER JURÍDICO 875/2022/DJ/PS

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações, opino:

DOS QUESTIONAMENTOS:

Foram apresentados recursos os quais se debruçam em aspectos não só editalícios, mas técnicos, razão pela qual, solicitei o retorno dos autos ao Departamento solicitante, após reunião presencial com o Diretor do Departamento de Saúde, este parecerista obteve subsídios suficientes para se debruçar sobre os pedidos:

Verifico, após a análise minuciosa de todos os aspectos, que, ambos os recursos merecem prosperar, uma vez que ambos guardam a mesma lógica e aspecto jurídico.

Tanto o recurso da recorrente MULTMED, quanto o recurso da recorrente PHILIPS, merecem ser recebidos, pois tempestivos, bem como **OPINO por suas totais procedências**, uma vez que a vinculação ao edital, embora nem sempre totalmente absoluta, nos casos em tela guardam forte relevância com os objetos licitados, seu desempenho e requisitos mínimos exigidos pelo Departamento.

Merece, por oportuno, ser observado que a **presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data**, e que, **incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**



PODER EXECUTIVO

GESTÃO 2021-2024

aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, *s.m.j.*

Pedro de Toledo, 16 de Setembro de 2.022.



PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR

Diretor do Departamento Jurídico

OAB/SP 264.001